



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**CONTRATO N.º 078/SG/MPDFT/2020**

**PROCESSO N.º 08191.084580/2020-43**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO, COM PRESTAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E FAST SECURITY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

**CONTRATANTE**

**A UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**, nos termos da Portaria n.º 75/PGJ, de 19 de janeiro de 2015 daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

**CONTRATADA**

**FAST SECURITY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 10.216.047/0001-40, estabelecida na SIA Trecho 03, Lote 990 - 3º Andar (cobertura) - Ed. Itaú - Guará, Brasília - DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Procurador, **DENIS MARIO REIS DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da CI-RG n.º 4.273.813 - DG/PC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 011.808.681-29, conforme Procuração, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE AQUISIÇÃO, COM PRESTAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global**, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, atualizada; no Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 62/2020**, do tipo **MENOR PREÇO**, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo n.º 08191.084580/2020-43, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de Licenças Perpétuas de Solução de Gestão de Vulnerabilidades e serviços associados (item 4) de acordo com as condições e as especificações deste instrumento e dos anexos do edital.

GRUPO 1			
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade
4	Atualização de Versão com Suporte Técnico do Fabricante por 36 meses	Serviço (por licença por mês)	1031 x 36

### PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto deverá obedecer às especificações técnicas contidas nesse contrato, no edital de licitação e seus anexos, em especial o Termo de Referência.

### PARÁGRAFO SEGUNDO – DO SUPORTE TÉCNICO

O suporte técnico fornecido pela CONTRATADA deve obedecer aos seguintes itens:

- a) a CONTRATADA deverá entregar documentação comprobatória da contratação do suporte técnico junto ao fabricante da solução ofertada;
  - ✓ deverá ser em nome do MPDFT;
  - ✓ não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais;
  - ✓ deverá ser prestado pelo fabricante da solução ou pela rede de assistência técnica autorizada que o represente, sempre sob responsabilidade da CONTRATADA;
- b) os chamados técnicos serão categorizados nas severidades descritas abaixo, devendo ser atendidos nos prazos especificados na tabela a seguir:

NÍVEIS DE SEVERIDADE E PRAZOS DOS CHAMADOS	
<b>SEVERIDADE ALTA</b>	Serviço totalmente inoperante ou indisponível. Início de atendimento: 12 (doze) horas.
<b>SEVERIDADE MÉDIA</b>	Serviço parcialmente inoperante, indisponível ou com degradação de desempenho. Início de atendimento: 2 (dois) dias úteis.
<b>SEVERIDADE BAIXA</b>	Solicitação de esclarecimentos técnicos para: instalação, desinstalação, configuração, substituição e atualização de programas (software); aplicação de correções (patches) e atualizações de software. Não haverá abertura de chamado com esta severidade em sábados, domingos e feriados. Início de atendimento: 5 (cinco) dias úteis.

- c) a severidade do chamado será informada pelo MPDFT no momento da sua abertura e seguirá o disposto na tabela acima;
- d) a severidade poderá ser reclassificada pelo MPDFT. Caso isso ocorra, haverá nova contagem de prazo, conforme a nova severidade e seguirá os prazos dispostos na tabela acima;
- e) a CONTRATADA deverá informar ao MPDFT pelo menos dois serviços de atendimento, podendo ser telefônico com discagem gratuita ou de custo local fixo ou, ainda, sítio Web ou e-mail, sem ônus adicional para o MPDFT, para abertura e acompanhamento de chamados;

- f) o serviço de abertura de chamados para o suporte técnico deverá ser realizado em regime de 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), todos os dias do ano;
- g) o MPDFT deverá ter acesso total e ilimitado à base de conhecimento e à documentação do software, direto do website do fabricante.

### PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS PRAZOS

A tabela a seguir apresenta prazos para os principais eventos que ocorrerão durante a execução do Contrato:

AÇÃO	PRAZO
Reunião de alinhamento de expectativas.	Em até 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato.
Entrega da Documentação Técnica pela CONTRATADA.	Em até 8 (oito) dias úteis após a Reunião de Alinhamento de Expectativas.
Implantação da solução.	Em até 60 (sessenta) dias corridos a partir da assinatura do Contrato.
Período de Funcionamento Experimental (PFE)	Tem duração 10 (dez) dias corridos, é iniciado a partir da conclusão da implantação do serviço e pode ser reiniciado na ocorrência de falhas ou interrupções. Deve ser finalizado em até 60 (sessenta) dias corridos após a implantação da solução.
Realização da transferência de conhecimento.	Ao menos uma turma deve ser finalizada antes do início do PFE.
Prazo máximo da CONTRATADA para a disponibilização plena do serviço contratado, isto é, para que o serviço esteja apto a receber o Termo de Homologação.	120 (cento e vinte) dias corridos a partir da assinatura deste Contrato.
Emissão do Termo de Implantação pelo MPDFT.	Até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da implantação da solução.
Emissão do Termo de Homologação pelo MPDFT.	Até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da homologação.
Início do suporte técnico do fabricante	Após a emissão do Termo de Homologação.
Recebimento da fatura prévia do serviço contratado.	Mensalmente, após o MPDFT receber o relatório mensal detalhado e a fatura prévia emitidos pela CONTRATADA.
Análise e aceite das faturas mensais.	Após o aceite pela pelo MPDFT da fatura prévia e do relatório mensal, a CONTRATADA enviará fatura e nota fiscal de faturamento para pagamento.
Pagamento relativo ao serviço contratado.	Mensalmente, após análise e aceite das faturas emitido pelo MPDF
Solicitação formal quanto à intenção da empresa em prorrogar o contrato.	Faltando 6 (seis) meses para o término do contrato a empresa será oficiada para que se manifeste acerca do seu interesse na prorrogação do contrato.
Fim do período de prestação de serviço de suporte técnico.	Com o encerramento do contrato.

### PARÁGRAFO QUARTO – DO LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A Solução deverá ser prestada no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, localizada no seguinte endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, Brasília- DF, CEP 70.091-900.

### PARÁGRAFO QUINTO – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A execução do objeto contratual, mediante Pregão Eletrônico n.º 62/2020, fundamentada na Lei n.º 10.520/2002, obedecerá às estipulações deste instrumento, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 05/11/2020, e dirigida ao MPDFT, contendo o valor unitário e global, bem assim nos demais documentos constantes do processo n.º 08191.084580/2020-43, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

#### **PARÁGRAFO SEXTO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT**

Por via deste instrumento contratual, o MPDFT obriga-se a:

1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
2. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
3. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
4. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
5. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
6. fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
7. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
8. zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas neste contrato, no Edital e seus anexos;
9. assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO**

Constituem-se obrigações do gestor do contrato, aquelas dispostas nos itens de 3 a 9 desta cláusula.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

1. fornecer as Licenças Perpétuas de Solução de Gestão de Vulnerabilidades na quantidade, qualidade e marca indicadas em sua proposta e de acordo com as condições e especificações técnicas constantes dos anexos do edital e no prazo estipulado no Parágrafo terceiro da Cláusula Primeira, a contar da data da assinatura deste instrumento;
2. obedecer aos requisitos de contratação contidos no item 3 do Termo de Referência anexo ao edital;
3. recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
4. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, as informações por este solicitadas, bem como a documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
5. substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos;
6. remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos;
7. comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
8. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
9. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
10. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
11. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
12. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da instalação dos equipamentos ou da prestação da assistência técnica, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
13. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
14. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
15. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
16. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de dez dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
17. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;

18. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;
19. fazer com que seus empregados ou prestadores de serviços cumpram as normas e regulamentos internos do MPDFT;
20. assumir total responsabilidade pela conservação, manutenção, guarda e reposição dos equipamentos e materiais de propriedade do MPDFT, colocados à disposição da CONTRATADA, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade;
21. não permitir que seus empregados tratem de assuntos de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora;
22. responsabilizar-se, para fins de ressarcimento, pelo custo de emissão de novo crachá de identificação do empregado, nos casos de perda ou extravio, dano ou inutilização em período inferior a um ano, contado a partir da entrega;
23. observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
24. observar todas as normas de segurança, conforme legislação em vigor, e o uso de uniformes e EPI adequados à execução dos serviços;
25. substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao MPDFT, vedado o retorno dos mesmos às dependências do MPDFT, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;
26. manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo MPDFT;
27. atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Guia de contratações sustentáveis do MPF – 2016;
28. pautar-se, nos serviços prestados pela CONTRATADA, sempre pelo uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo MPU;
29. manter e acessar regularmente os correios eletrônicos **comercial@fastsecurity.inf.br** e **denis.silva@fasthelp.com.br**, para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT;
  - 29.1. as notificações enviadas para o correio eletrônico informado pela contratada, equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;
  - 29.2. as notificações encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela CONTRATADA serão dadas como entregues e lidas a contar da data do envio.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício (2020), à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica Despesa Corrente, sob o Programa de Trabalho 03062003142610053 e Elemento de Despesa 33904007, e para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho n.º 2020NE000790, de 15/12/2020, no valor de R\$ 233,01 (duzentos e trinta e três reais e um centavo), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, o valor anual de R\$ 83.882,16 (oitenta e três mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos), perfazendo o valor global de R\$ 251.646,48 (duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos), conforme a tabela abaixo

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (UNIDADE)	VALOR (R\$)		
			UNITÁRIO	UNITÁRIO POR LICENÇA POR 36 MESES	TOTAL
4	Atualização de Versão com Suporte Técnico do Fabricante por 36 meses	1031 x 36	6,78	244,08	251.646,48

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – DO VALOR MENSAL ESTIMADO DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO**

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor de R\$ 6.990,18 (seis mil, novecentos e noventa reais e dezoito centavos), no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

O contrato poderá ser reajustado anualmente, visando sua adequação aos novos preços de mercado, limitado ao Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou do último reajuste contratual, nos termos do art. 2º da Lei 10.192/2001, limitado ao índice estabelecido no disposto no art. 107, inciso IV e § 1º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, incluído pela Emenda Constitucional n.º 95/2016.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO**

O pedido de reajuste deverá ser instruído com toda a documentação que o justifique.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO**

A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito a reajustar o contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

O recebimento do objeto será realizado de acordo com o art. 9º, II da Portaria Normativa/DG nº 32, de 13 de janeiro de 2010, com o art. 73 da Lei 8.666/93 e art. 10 da Portaria Normativa DG nº 008, de 13 de maio de 2008, nos seguintes termos:

- a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da implantação da solução, mediante assinatura do Termo de Implantação, obedecendo as diretrizes de recebimento da Unidade;
- b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da homologação, caso o objeto esteja aderente ao Edital/Contrato, mediante assinatura do Termo de Homologação.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pelo MPDFT não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O MPDFT pagará à CONTRATADA mensalmente pelos serviços efetivamente prestados, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante a apresentação de fatura ou nota fiscal, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, observado o previsto no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS**

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O prazo de pagamento será suspenso se o serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS**

Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB nº 1.234, de 11.1.2012.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP** – onde:

**EM = Encargos moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento**

**VP = Valor da parcela a ser paga;**

**I = índice de atualização financeira = 0,0001643.**

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto n.º 93.872/86.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

O pagamento dar-se-á mensalmente após análise e aceite das faturas pelo MPDFT, atendimento às demais exigências contratuais e considerando que o serviço prestado durante o PFE é de caráter experimental, somente será contabilizado, para efeito de pagamento, o serviço executado após a homologação do objeto e emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme descrito neste instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE**

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 12.582,32 (doze mil, quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

- A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
  - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo anterior

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no Parágrafo Quarto.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

A CONTRATADA se compromete apresentar a garantia quando da alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, ou em caso de prorrogação de vigência do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura do instrumento contratual de prorrogação ou alteração.

#### **PARÁGRAFO NONO**

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

- I. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, sendo que:
  - a) o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
  - b) a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
  - c) o valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

O prazo de validade da garantia coincidirá com o prazo de duração da atualização de versão com suporte técnico, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou a terceiros.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

A critério do MPDFT, poderá ocorrer a liberação da garantia proporcionalmente à execução da prestação realizada pela CONTRATADA.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Secretário-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/1986.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: sequintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao descumprimento dos prazos estabelecidos, sem que haja justificativa aceita pelo MPDFT, será aplicada multa de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993, nos seguintes termos:

- I. **Pelo atraso no atendimento de chamado técnico previsto no serviço de Atualização de Versão com Suporte Técnico do Fabricante:**
  - ✓ **Severidade Alta: 0,5%** por hora de atraso corrida sobre o valor total do item 1, até o limite de **10%** do valor total do item 1 – 20 horas corridas.
  - ✓ **Severidade Média: 0,225%** por hora de atraso corrida sobre o valor total adquirido no item 1, até o limite de **10%** do valor total adquirido no item 1 – 40 horas corridas;

- ✓ **Severidade Baixa:** 1% por dia corrido sobre o valor total adquirido no item 1, até o limite de 10% do valor total adquirido no item 1 – 10 dias corridos;
- II **Pelo atraso na entrega do Plano de Implantação e Plano de Testes:** 0,33% por dia corrido sobre o valor do item 2, até o limite de 10% do valor do item 2 – 30 dias corridos.
- III **Pelo atraso na entrega do Plano de Transferência de conhecimento:** 0,33% por dia corrido sobre o valor do item 3, até o limite de 10% do valor do item 3 – 30 dias corridos.
- IV **Pelo atraso na implantação do serviço:** 1% por dia corrido sobre o valor total do item 2, até o limite de 10% do valor do item 2 – 10 dias corridos.
- V **Pelo atraso na conclusão da Transferência de conhecimento a ser ministrada pela CONTRATADA, conforme condições previstas neste contrato e no Termo de Referência anexo ao Edital:** 1% por dia sobre o valor do item 3, até o limite de 10% do valor total do item 3 – 10 dias corridos.
- VI **Pelo não cumprimento de quaisquer outras condições, de garantia ou acordo do serviço, previstas neste contrato e no Termo de Referência e demais anexos do Edital:** 0,16% por dia corrido sobre o valor total do item 1, até o limite de 10% do valor total do item 1 – 60 dias corridos.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. advertência;
- II. multa:
  - no caso de **inexecução parcial** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.
    - ✓ Será caracterizada inexecução parcial do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório quando:
      - a. a soma das multas a serem aplicadas, nos últimos 3 meses, atingirem o limite de 10% sobre o valor global atualizado do contrato ou;
      - b. incorrer em multa durante 3 meses consecutivos ou 5 meses intercalados, durante os últimos 12 meses.
  - no caso de **inexecução total** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.
    - ✓ Considerar-se-á à inexecução total do objeto:
      - a. não implantação da solução no prazo máximo permitido;
      - b. pelo não cumprimento do Período de Funcionamento Experimental (PFE) no prazo máximo permitido; ou
      - c. quando houver desistência da execução do objeto pela CONTRATADA.

- ✓ Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério **discricionário da Administração**, sempre com a análise do caso concreto;
- III. impedimento de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- IV. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo anterior desta cláusula, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

### **PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS SANÇÕES**

De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

### **PARÁGRAFO SEXTO – RECURSOS**

Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei n.º 8.666/1993 e no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O gestor do contrato anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO***

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT; e
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Conforme o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao MPDFT dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL**

Em caso de interrupção por transição contratual ou outro motivo, a CONTRATADA deverá prestar todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto n.º 3.555/2000.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Pelo MPDFT

Pela CONTRATADA

**WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**  
Secretário-Geral

**DENIS MARIO REIS DA SILVA**  
Procurador

970	DF	10303229	CHERRANEA SORRANELE COSTA GAMA
971	DF	10145991	JOSE GILSON DE OLIVEIRA BORGES
972	DF	10056986	RAMON PEREIRA PINTO
973	RS	10221552	TELMA DE JESUS COSTA ALECRIM
974	DF	10211084	GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS
975	RS	10223215	MYCKE HENRIQUE BARROS SOARES
976	DF	10050732	JULIO CESAR SOARES GALVAO
977	DF	10104000	MARIA DE FATIMA DA COSTA MARQUES
978	RS	10243030	ANDERSON PEREIRA FIRMINO DE SA
979	DF	10040179	ANDRE EDUARDO LONGO
980	DF	10100709	HORACIO RODRIGUES DE TOLEDO
981	DF	10249517	MARIA APARECIDA BARROZO DOS SANTOS
982	RS	10213654	CAMILA GIULIA MOREIRA SILVA KNABEN
983	DF	10005419	FERNANDA SENA CHAGAS DE OLIVEIRA
984	RS	10213011	LUCIANA DE FRANCA FRAZAO
985	DF	10100159	GLEISON ANSELMO TOMAZ
986	DF	10144790	AFRANIO MARCOS FERREIRA DO NASCIMENTO
987	DF	10018279	ANNALU CUNHA SILVA
988	DF	10221912	JOSE CARLOS DE JESUS MACIEL
989	RS	10314475	ICARO CARVALHO SOUZA
990	DF	10338714	DIOGO OLIVEIRA DOS SANTOS
991	DF	10183033	BIANCA EUGENIA DA COSTA
992	RS	10060477	GIVANILDO PEREIRA DA SILVA
993	DF	10283440	THIAGO AUGUSTO AQUINO TAQUES
994	DF	10213717	LUCAS DE ALMEIDA SANTOS
995	DF	10175262	THAYANE DA LUZ VITOR
996	DF	10133465	MARIA ANITA PEREIRA
997	RS	10133682	JESSICA COSTA HENRIQUE
998	DF	10065750	IONARIA DA SILVA SOUSA
999	RS	10050063	ANDRE DOS SANTOS SANTANA
1000	DF	10014429	TIAGO GARCIA DE MACEDO
1001	DF	10084298	JANAINA RIBEIRO DE CARVALHO
1002	DF	10080467	GUSTAVO NILO DOS SANTOS PAULO
1003	DF	10154526	SUELI SILVA DE OLIVEIRA
1004	RS	10257610	SANDRO GUSTAVO SOUSA SANTOS
1005	DF	10298113	ANDINA APARECIDA MAGALHAES GOMES
1006	DF	10191409	PEDRO CESAR QUEIROZ DA SILVA
1007	DF	10176511	MAYARA BITTENCOURT DE OLIVEIRA WANDERLEY
1008	DF	10058672	WAGNER JADERSON DOS SANTOS
1009	DF	10100643	FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA
1010	DF	10169188	JESSICA CARDOSO DOS SANTOS FARIAS
1011	DF	10133128	REGIANE SILVA DE BRITO
1012	RS	10261252	CRISTOVAO JOSE DOS SANTOS JUNIOR
1013	DF	10137445	CARLA CARINE ALVES BRITO SANTANA
1014	DF	10010950	LUANA BENA DE ALMEIDA SANTIAGO
1015	RS	10200560	MAIRA VITORIO MARTINHO
1016	RS	10040958	TULIO ALVES WINTER
1017	DF	10152262	ERICK DE OLIVEIRA BRAGA
1018	DF	10111040	LEANDRO SOUSA DO NASCIMENTO
1019	DF	10008170	ROSIMEIRE DAS CHAGAS LOPES
1020	RS	10184311	MANOEL VINICIUS BATISTA MOREIRA
1021	DF	10141210	JONAS SANTANA
1022	DF	10020645	RAFAEL COSTA DE SOUSA
1023	DF	10148942	ANDERSON TRINDADE OLIVEIRA
1024	DF	10040430	AURISOMARLOM PEREIRA SANTANA
1025	DF	10086471	NIVALDO FEITOZA ANDRADE
1026	DF	10203651	RONALDO NUVEN DOS SANTOS
1027	RS	10103524	BRASIL CLAUDIO GONCALVES
1028	RS	10186180	DANIEL LUIZ FERREIRA DE LIMA
1029	DF	10162937	OSEAS RODRIGUES DE SOUSA
1030	RS	10262892	SARA RAQUEL VIEIRA DA SILVA
1031	DF	10217341	JAIR PIRES FILHO
1032	DF	10360662	WENDEL CHAVES CIDRA
1033	DF	10130212	GELVANETE MORSOLETTO BARRETO FAGUNDES
1034	DF	10040660	CRISTOVAO RAMOS DE JESUS
1035	DF	10222989	JULIANA CAMPOS QUEIROZ
1036	DF	10055438	MULUMBA BERTAZINI KABENGELE
1037	RS	10030202	LEANDRO SANTOS DA CRUZ
1038	RS	10146342	RAFAEL FERREIRA BATISTA
1039	RS	10065807	ISADORA CRISTINA MOURA PAIVA
1040	RS	10102315	JESSICA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA
1041	RS	10064471	DIEGO ALMEIDA LUZIA
1042	RS	10042935	JOSE CARLOS RIBEIRO DE CASTRO DOS SANTOS
1043	RS	10043568	DHEYRES DE OLIVEIRA SILVA

Candidatos negros convocados: 1001

ANEXO II

QUADRO DE VAGAS

ANALISTA DO MPU/DIREITO			
UF	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS CANDIDATOS DEFICIÊNCIA	VAGAS COMCANDIDATOS NEGROS
PR	1	0	1
TOTAL	1	0	1

UF	LOCALIDADE	TOTAL DE VAGAS
PR	GUAÍRA - PR	2
TOTAL		2

TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO			
UF	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS CANDIDATOS DEFICIÊNCIA	VAGAS COMCANDIDATOS NEGROS
AM	1	0	0
MS	1	0	0
PR	1	0	0
RO	1	0	0
SP	1	0	1
TO	1	0	0
TOTAL	6	0	1

UF	LOCALIDADE	TOTAL DE VAGAS
AM	TABATINGA	1
MS	TRÊS LAGOAS	1
PR	UMUARAMA	1
RO	PORTO VELHO	1
SP	ITAPEVA	1
SP	MARÍLIA/TUPÃ/LINS	1
TO	PALMAS	1
TOTAL		7

## ESCOLA SUPERIOR

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2020 - UASG 200234

Nº Processo: 2178/2020-13 . Objeto: Contratação de licença temporária, para acesso e consulta à base de dados de obras da plataforma Minha Biblioteca Digital . Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Inviabilidade de competição, fornecedor exclusivo. Declaração de Inexigibilidade em 21/12/2020. IVAN DE ALMEIDA GUIMARAES. Secretario de Administração da Esmpu. Ratificação em 21/12/2020. PAULO GUSTAVO GONET BRANCO. Diretor-geral da Esmpu. Valor Global: R\$ 88.800,00. CNPJ CONTRATADA : 13.183.749/0001-63 MINHA BIBLIOTECA LTDA..

(SIDEI - 22/12/2020) 200234-00001-2020NE000023

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2020 - UASG 200234

Nº Processo: 2179/2020-83 . Objeto: Aquisição da Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico, com acesso simultâneo, ilimitado e perpétuo ao conteúdo digital, de forma on-line pela Internet (rede externa). Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Inviabilidade de competição, fornecedor exclusivo. Declaração de Inexigibilidade em 21/12/2020. IVAN DE ALMEIDA GUIMARAES. Secretario de Administração da Esmpu. Ratificação em 21/12/2020. PAULO GUSTAVO GONET BRANCO. Diretor-geral da Esmpu. Valor Global: R\$ 452.848,00. CNPJ CONTRATADA : 41.769.803/0001-92 EDITORA FORUM LTDA.

(SIDEI - 22/12/2020) 200234-00001-2020NE000023

## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2020 - UASG 200234

Nº Processo: 1898/2020-07 . Objeto: Contratação de assinatura digital da plataforma ProQuest - Academic Complete , por 24 meses. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Inviabilidade de competição, fornecedor exclusivo. Declaração de Inexigibilidade em 21/12/2020. IVAN DE ALMEIDA GUIMARAES. Secretario de Administração da Esmpu. Ratificação em 21/12/2020. PAULO GUSTAVO GONET BRANCO. Diretor-geral da Esmpu. Valor Global: R\$ 96.209,90. CNPJ CONTRATADA : 05.775.256/0001-94 PROQUESTLATIN AMERICA SERVICOS E PRODUTOS PARA ACESSO AINFORMACAO LTDA..

(SIDEI - 22/12/2020) 200234-00001-2020NE000023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 SECRETARIA-GERAL

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Contrato nº 076/SG/MPDFT/2020. Processo nº 08191.094674/2020-21. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA; CNPJ: 57.142.978/0001-05. Objeto: Aquisição de licença de software, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento e dos anexos do edital e seus anexos, em especial o Termo de Referência. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 75/2020. Vigência: O presente contrato terá vigência de 75 (setenta e cinco) dias, contados da data de assinatura deste instrumento contratual, ou até o recebimento definitivo do objeto do contrato, observado o disposto no caput do art. 57 da Lei nº 8.666/1993. Valor Global: R\$ 1.199.763,50. Programa de Trabalho: 03062003142610053, Elemento de Despesa: 339040. Nota de Empenho: 2020NE000818, 17/12/2020. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: ARIANE ANDRADE DOS SANTOS, Executiva Operacional - Setor Publico. Data de assinatura MPDFT: 18/12/2020. Data de assinatura CONTRATADA: 21/12/2020.

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Contrato nº 078/SG/MPDFT/2020. Processo nº 08191.084580/2020-43. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: FAST SECURITY TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA; CNPJ: 10.216.047/0001-40. Objeto: Aquisição de Licenças Perpétuas de Solução de Gestão de Vulnerabilidades e serviços associados (item 4) de acordo com as condições e as especificações do contrato e dos anexos do edital. de acordo com as condições e as especificações do contrato e dos anexos do edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 62/2020, fundamentada no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: O presente contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses. Valor global de R\$ 251.646,48. Programa de Trabalho: 03062003142610053, Elemento de Despesa: 33904007. Nota de Empenho: 2020NE000790, 15/12/2020. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: DENIS MARIO REIS DA SILVA, Procurador. Data de assinatura MPDFT: 21/12/2020. Data de assinatura CONTRATADA: 21/12/2020.

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/SG/MPDFT/2019. Processo nº 08191.065909/2018-52. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; CNPJ: 20.217.208/0001-74. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 10/1/2021 até 9/1/2022, consoante o disposto na Cláusula Décima Terceira - Prazo De Vigência, com amparo no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993. Valor mensal estimado: R\$ 31.407,23. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: ALEX DOS SANTOS BELARMINO, Procurador. Data de assinatura MPDFT: 18/12/2020. Data de assinatura CONTRATADA: 22/12/2020.

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 033/2020-D. Processo nº 08191.068761/2020-22. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: GLOBAL COMERCIAL EIRELI; CNPJ: 17.892.706/0001-08. Objeto: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para eventual aquisição de equipamentos de proteção individual e de saneantes, visando auxiliar nas medidas de enfrentamento ao combate do novo coronavírus (ITENS 8, 9 e 10), conforme especificações constantes do Edital que, para todos os efeitos, é parte integrante da mencionada Ata. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 61/2020. Vigência: 22/12/2020 até 21/12/2021. Valor Global: R\$ 786,50. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: LORRAN COSTA LIMA: Representante Legal. Data de assinatura MPDFT: 18/12/2020. Data de assinatura CONTRATADA: 22/12/2020.

